



**BIÊNIO 2019/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Nº 2020/001/DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato de Fornecimento que, na forma e condições seguintes, entre si fazem: de um lado, como CONTRATANTE, o CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ e de outro, como CONTRATADA, a empresa IDESC – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIO – CULTURAL E CIDADANIA.

- A) CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE DUERÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.447.671/0001-68, com sede em Dueré - TO, neste ato representado por seu presidente VALDI MARTINS FERREIRA, brasileiro, solteiro, servidor público, CPF n. 642.428.541-53, residente e domiciliado em Dueré – TO.
- b) CONTRATADA: IDESC – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIO-CULTURAL E CIDADANIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.213.522/0001-46, com sede na Av. Piaui, n. 2345, Centro – Gurupi - TO, representada pelo Sr. CIRILO OSORIO PORFIRO DA MOTA, brasileiro, casado, contador, CPF n. 011.400.943-00, CRC n. PI-001485/0-7 T-TO, residente e domiciliado em Gurupi – TO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato decorre de Parecer jurídico quanto a dispensa de licitação, Portaria nº 02/2020, de 04 de Janeiro de 2020, artigo 23, II, alínea “a” da Lei 8.666/93 e



**BIÊNIO 2019/2020**

processo nº 001-2020/DISPENSA DE LICITAÇÃO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – O Contratação de Serviços Técnicos de apoio administrativo Junto ao departamento de licitação, quanto à elaboração de procedimentos e acompanhamento na fase de abertura dos processos licitatórios, bem como, conclusão final deste posterior emissão dos respectivos contratos oriundos do mesmo, sendo: 01 (uma) inexigibilidade; e, 02 (duas) Dispensas de licitação, conforme solicitação datada de 02 de janeiro de 2020.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA fica responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Art. 70 da Lei n 8.666, de 21.06.93);

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 71 da Lei n 8.666, de 21.06.93).

A CONTRATADA compromete-se a realizar a prestação de serviços a Câmara Municipal de Dueré - TO.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE além do pagamento estabelecido na cláusula quinta, deverá, ainda, se responsabilizar pelo pagamento à empresa contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**



**BIÊNIO 2019/2020**

O preço ajustado pelo que está definido no objeto deste Contato será de R\$: 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), que será pago pela CONTATANTE à CONTRATADA em moeda corrente do país, em uma única parcela.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui elencadas, por quaisquer das partes, implicará em multa equivalente a 5% do valor estabelecido na cláusula quinta do presente instrumento.

A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei n 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nº CONVÊNIO à conta dos recursos orçamentários: DOTAÇÃO: 01.031.0001.2002; Manutenção de atividade administrativa; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – 15 0 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

O prazo para o fornecimento do objeto deste contrato será a partir da assinatura do contrato até o dia 02 de fevereiro de 2020.

### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO E DO FORO**

A legislação aplicável aos casos omissos, serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis, do art. 55, XII da lei 8.666/93.





**BIÊNIO 2019/2020**

Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Gurupi - TO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências que decorram do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo o CONTRATO os direitos da administração, previstos no art. 58, da Lei n 8.666/93.

DUERÉ - TO, aos 02 dias de janeiro de 2020.


  
\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ

Valdi Martins Ferreira  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
IDESC – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CIDADANIA

Cirilo Osório Porfírio da Mota  
CONTRATADA

Testemunhas:

I)  \_\_\_\_\_ CPF nº 566.987.421-91

II) - \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_